



4ª ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO TATAME DO BEM

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE E AFINS

Art. 1º. O Instituto Tatame Do Bem, possuindo como nome fantasia Tatame do Bem, fundada em 10 de maio de 2013, é uma entidade com fins não econômicos tendo como natureza "Associação", inscrita no CNPJ 18.129.747/0001-00, que terá duração por tempo indeterminado, com sede na Rua José Pedro da Silva, nº 71, Bairro Bela Vista – Formiga/MG, CEP: 35.574-240;

Art. 2º. O Instituto Tatame do Bem tem por objetivos estatutários:

- I. Promoção de aulas gratuitas de artes marciais com a intenção de formar novos atletas profissionais e professores e incentivar a prática esportiva, tirando as crianças e adolescentes do ócio e das ruas, promovendo a socialização e a formação cidadã.
- II. Prevenção do uso e abuso de álcool e outras drogas, nos diferentes níveis de abordagem: Prevenção Universal e Prevenção Seletiva, para todas as faixas etárias.
- III. Desenvolvimento de atividades relacionadas às Políticas de Assistência Social, por meio da execução de serviços sociais assistenciais direcionados às crianças, adolescentes, jovens e às famílias em vulnerabilidade e risco social.
- IV. Assistência social, psicológica, educacional, médica e odontológica às famílias em vulnerabilidade e risco social.
- V. Fornecimento de material esportivo às famílias em vulnerabilidade e risco social.
- VI. Desenvolvimento de atividades que valorizem e promovam o protagonismo e a convivência familiar e comunitária da pessoa idosa.
- VII. Organização, gestão e promoção de projetos e ações com práticas culturais e artísticas que garantam a valorização, o reconhecimento, a promoção e a preservação da diversidade cultural;
- VIII. Promoção de atividades de relevância pública, social e ambiental;
- IX. Inovação tecnológica e o ensino do empreendedorismo inovador.



Art. 3º. No desenvolvimento de suas atividades, o Instituto Tatame do Bem não fará qualquer tipo de discriminação de gênero, orientação sexual, idade, raça, cor ou religião.

Art. 4º. A entidade terá um Regimento Interno que disciplinará o seu funcionamento, mediante aprovação em Assembleia Geral.

Art. 5º. A fim de cumprir suas finalidades, poderá se organizar em tantas unidades de prestação de serviços quantas se fizerem necessárias e seguirá a orientação educacional esportiva, às quais se regerão pelo Regimento Interno e pelo presente Estatuto.

Parágrafo único. O Instituto Tatame do Bem, poderá firmar convênios, acordos e parcerias com entidades ou instituições públicas ou privadas, a fim de cumprir seus objetivos estatutários, bem como realizar tudo que estiver dentro da legalidade para fazer cumprir seus objetivos estatutários.

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

Art. 6º. A entidade é constituída por número ilimitado de sócios, pessoas físicas e jurídicas, que serão admitidos a juízo da diretoria, dentre pessoas idôneas, maiores de idade, em pleno gozo de seus direitos civis e que manifestem interesse em participar do instituto e em respeitar seu Estatuto Social, as decisões da Assembleia Geral e da Diretoria, bem como em contribuir para a execução dos objetivos da entidade.

Parágrafo 1º. O pedido de afiliação se dará por pedido escrito à Diretoria do candidato à associação, e o pedido de retirada se dará também por escrito, quando a pedido do associado, mediante carta igualmente dirigida à Diretoria.

Parágrafo 2º. A exclusão e demissão será aplicada pela Diretoria e referendada pela Assembleia Geral e ocorrerá em razão de morte, incapacidade ou por infringir qualquer disposição legal ou estatutária, contados 30 (trinta) dias após o associado (ou quem o represente) ter sido notificado por escrito, apresentados ou não seus esclarecimentos.

Art. 7º. Haverá as seguintes categorias de associados:

- I. **Fundadores:** Pessoas físicas que assinaram a Ata de Fundação da entidade.;
- II. **Plenos:** Demais pessoas físicas admitidas pela Diretoria;
- III. **Beneméritos:** as pessoas físicas ou jurídicas a quem a Assembleia Geral conferir esta distinção espontaneamente ou por proposta da Diretoria em virtude dos



relevantes serviços prestados à entidade;

IV. **Apoiadores:** as pessoas jurídicas admitidas pela Diretoria.

Art. 8º. Da admissão – poderão ser admitidos como associados quaisquer pessoas físicas ou jurídicas que cumpram os seguintes requisitos:

- I. Que esteja em pleno gozo de sua capacidade civil;
- II. Que contribua mensalmente com a entidade, em valor fixado no Regimento Interno de acordo com a categoria a que pertencer;
- III. Que seja aprovada pela Diretoria.

Parágrafo único: As pessoas físicas que quiserem integrar o quadro do Instituto na categoria "Pleno" deverão preencher a Ficha de Afiliação ao Instituto e encaminhá-las para a Diretoria da TATAME DO BEM, que a avaliará, juntamente com os demais documentos solicitados na Ficha, e convocará Assembleia Geral para deliberação de afiliação, conforme art. 18, VIII do presente Estatuto Social. Após decisão em Assembleia Geral, a Diretoria encaminhará retomo aos interessados através de endereço eletrônico ou outro meio idôneo, indicando a aceitação ou rejeição do pedido de ingresso em conformidade com o *caput* do presente artigo.

Art. 9º São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

I. **Fundadores e Plenos:**

- a) Votar e ser votado para os cargos eletivos;
- b) Manifestar-se nas Assembleias Gerais com direito a voto;
- c) Participar de eventos, programas, projetos e campanhas promovidos pela entidade;
- d) Solicitar esclarecimentos aos dirigentes quando os atos e resoluções da diretoria aparentarem configurar desvio das disposições deste estatuto.

II. **Beneméritos:**

- a) Participar de eventos, programas, projetos e campanhas promovidos pela entidade.

III. **Apoiadores:**

- a) Votar a partir da apresentação de um representante legal da empresa perante a entidade, mas sem o direito de ser votado;



- b) Manifestar-se nas Assembleias Gerais com direito a voto nos termos da alínea "a";
- c) Participar de eventos, programas, projetos e campanhas promovidos pela entidade.

Art. 10. São deveres dos Associados:

- I. Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II. Acatar as determinações da Diretoria e Assembleia Geral;
- III. Promover o engrandecimento da entidade;
- IV. Participar ativamente das atividades desenvolvidas pela entidade;
- V. Ser assíduo nas Assembleias e reuniões desenvolvidas pela entidade;
- VI. Não usar o nome da entidade para fins estranhos ou aos seus legítimos interesses.
- VII. Pagar as contribuições sociais de acordo com o Regimento Interno.

Art. 11. Os Associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da instituição e não adquirem direito algum sobre os bens da sociedade, a título algum ou sobre qualquer pretexto.

Art. 12. Do pedido de retirada dos Associados: Aquele que desejar retirar-se da condição de associado deverá apresentar requerimento por escrito à Diretoria ou apresentar o pedido pessoalmente em reunião registrando-o na ata do dia.

Art. 13. Da exclusão e demissão dos Associados: Além dos critérios previstos no Parágrafo 2º do Art. 6º deste Estatuto, serão excluídos do quadro de associados por justa causa, qualquer pessoa física ou jurídica que praticar atos que desfavoreçam a entidade, apurados em inquérito administrativo, devidamente formalizado, com direito de defesa.

Parágrafo único. A Diretoria será responsável por analisar todas as provas produzidas a favor da exclusão e demissão bem como manifestação de defesa apresentada pelo associado cuja exclusão estiver em pauta, decidindo, de forma fundamentada, pela sua permanência ou exclusão e demissão definitiva.



CAPÍTULO III DOS DOADORES E VOLUNTÁRIOS

Art. 14. O doador poderá ser qualquer pessoa física ou jurídica que contribui com valor em espécie, alimentos ou material, assim categorizada por meio da assinatura de um termo de doação.

Art. 15. O voluntário poderá ser qualquer pessoa física assim categorizada por meio da assinatura de um termo de adesão, nos termos do art. 2º da Lei Federal n.º 9.608/1998 (popularmente conhecida como "Lei do Voluntariado").

Art. 16. O doador e o voluntário não podem votar ou serem votados e são proibidos de fazer qualquer tipo de marketing utilizando o nome da entidade, sob pena de adoção de medidas judiciais e/ou administrativas cabíveis.

Parágrafo único. O doador e o voluntário podem, apenas, participar das reuniões da entidade com direito de expressar sugestões.

CAPÍTULO IV DA CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS E ADMINISTRATIVOS

Art. 17. A Entidade será administrada pelos seguintes órgãos:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria;
- III. Conselho Fiscal.

Parágrafo único. O presidente, os membros eleitos da Diretoria e Conselho Fiscal, não receberão remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhe sejam atribuídos por este assunto.

¹ Art. 2º O serviço voluntário será exercido mediante a celebração de termo de adesão entre a entidade, pública ou privada, e o prestador do serviço voluntário, dele devendo constar o objeto e as condições de seu exercício.



Seção I – Da Assembleia Geral

Art. 18. A Assembleia Geral, Ordinária e Extraordinária é o órgão soberano da entidade, constituir-se-á dos sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários, e nela poderá ser decidido:

- I. Eleger e destituir a Diretoria e Conselho Fiscal;
- II. Destituir administradores;
- III. Decidir sobre as reformas do Estatuto;
- IV. Decidir sobre a extinção da entidade e destino do patrimônio;
- V. Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar, quaisquer bens patrimoniais;
- VI. Aprovar e alterar o Regimento Interno;
- VII. Apreciar os relatórios anuais da diretoria;
- VIII. Aprovar o ingresso de novos associados;
- IX. Discutir e homologar contas e balanços aprovados pelo Conselho Fiscal;
- X. Alterar o Estatuto;
- XI. Aprovar o programa de trabalho da entidade;
- XII. Apreciar os recursos contra decisões da diretoria;
- XIII. Conceder o título de associado benemérito por proposta da diretoria;
- XIV. Decidir sobre locação, comodato de seu patrimônio de imóveis desde que seja dentro das normas estatutárias e nos termos do artigo 580 do Código Civil Brasileiro.

Art. 19. A Assembleia Geral Ordinária realizar-se-á, uma vez por ano para:

- I. Apreciar o relatório anual da diretoria;
- II. Referendar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

Art. 20. A Assembleia Geral realizar-se-á extraordinariamente quando convocada:

- I. Pelo Presidente;
- II. Pela Diretoria;
- III. Pelo Conselho Fiscal;
- IV. Por requerimento de vinte e cinco por cento dos associados quites com as obrigações sociais.



Art. 21. A Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária poderá ocorrer de forma presencial, semipresencial ou virtual, esta última através de plataformas digitais que garantam a segurança e a identificação de cada participante, podendo ser utilizados ainda aplicativos, sites ou outras plataformas para cômputo de votos na ocasião.

Parágrafo único. As assinaturas digitais em caso de realização de Assembleia Geral virtual serão realizadas através de certificados digitais ou outros meios idôneos de comprovação de identidade do signatário e integridade do documento.

Art. 22. A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da entidade, por circulares, ou por outros meios convenientes, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Parágrafo único. Qualquer assembleia instalar-se-á em primeira convocação com a maioria dos sócios e, em segunda, com qualquer número.

Seção II – Da Diretoria

Art. 23. A Diretoria é órgão que dirigirá e administrará a entidade, sendo constituído por um presidente, um vice-presidente, primeiro e segundo secretários, primeiro e segundo tesoureiros.

Parágrafo único. O mandato da diretoria será de 4 (quatro) anos, sendo admitida uma reeleição consecutiva.

Art. 24. Compete à Diretoria:

- I. Elaborar e executar o programa anual de atividades;
- II. Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório e balancete anual;
- III. Controlar e demitir empregados caso venham a existir;
- IV. Convocar a Assembleia Geral;
- V. Fazer cumprir o estatuto da entidade, sempre em conjunto com o Conselho Fiscal;
- VI. Relacionar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades;
- VII. Estabelecer o valor da mensalidade para os sócios contribuintes, que será levada para apreciação da Assembleia Geral;
- VIII. Propor a Assembleia Geral a alienação de bens do Instituto Tatame do Bem;
- IX. Deliberar sobre a aplicação dos recursos e seus e seus rendimentos, ouvindo sempre o Conselho Fiscal; e



- X. Propor reformas e/ou alteração no Estatuto Social;
- XI. Propor reformas e/ou alteração no Regimento Interno.

Parágrafo único. No impedimento de qualquer um dos membros da diretoria ou vacância permanente do cargo por motivos diversos, este será substituído por outro indicado pela Diretoria e com a aprovação da Assembleia Geral em que conste na pauta este fim.

Art. 25. Compete ao Presidente:

- I. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria, bem como as Assembleias assinando as atas juntamente com o secretário cabendo-lhe o voto de desempate;
- II. Representar a entidade ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele;
- III. Dirigir todos os trabalhos para a fiel execução das disposições do estatuto das decisões, deliberações da maioria dos membros da entidade ou se for o caso da Diretoria;
- IV. Assinar documentos que envolvem responsabilidade jurídica ou financeira;
- V. Abrir e movimentar conta bancária, assinando os respectivos documentos juntamente com o 1º tesoureiro;
- VI. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno; e
- VII. Admitir ou demitir empregados caso venham a existir.

Art. 26. Compete ao Vice-presidente:

- I. Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II. Assumir o mandato em caso de vacância, até o seu término; e
- III. Prestar de modo geral a sua colaboração ao presidente.

Art. 27. Compete ao Primeiro Secretário:

- I. Secretariar as reuniões da Diretoria e Assembleia Geral, redigir, ler e assinar as atas;
- II. Publicar as notícias das atividades da entidade em meios idôneos conforme este Estatuto e o Regimento Interno;
- III. Guardar e manter em ordem os livros e documentos da entidade; e
- IV. Efetuar as comunicações do Instituto Tatame do Bem, com seus associados ou entidades externas.

Parágrafo único. As atas deverão ser lidas e se possível assinadas, no máximo na



primeira reunião subsequente.

Art. 28. Compete ao Segundo Secretário:

- I. Substituir o primeiro secretário em suas faltas ou impedimentos;
- II. Assumir o mandato em caso de vacância, até o seu término; e
- III. Prestar de modo geral a sua colaboração ao primeiro secretário.

Art. 29. Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- I. Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;
- II. Pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- III. Apresentar relatórios de receitas e despesas sempre que forem solicitados, podendo ser afixados em local visível na entidade;
- IV. Apresentar o relatório financeiro para ser submetido ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral;
- V. Apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;
- VI. Conservar sob a sua guarda e responsabilidade os documentos relativos a tesouraria;
- VII. Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;
- VIII. Assinar com o Presidente, todos os cheques, ordens de pagamento de títulos que representem obrigações financeiras da entidade;
- IX. Cumprir todas as obrigações fiscais da entidade, podendo para isso contratar profissional de contabilidade, mediante autorização da Diretoria, confirmada em Assembleia.

Art. 30. Compete ao Segundo Tesoureiro:

- I. Substituir o primeiro tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;
- II. Assumir o mandato em caso de vacância, até o seu término; e
- III. Prestar de modo geral a sua colaboração ao primeiro tesoureiro.

Art. 31. A Diretoria, reunir-se-á trimestralmente para os trabalhos ordinários em lugar, dia e hora previamente designada.

Parágrafo único. Para os trabalhos extraordinários a convocação far-se-á pela maioria dos membros da diretoria.



Art. 32. As atividades dos diretores e conselheiros bem como as dos associados serão prestadas de forma inteiramente gratuita, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem, sob pena de adoção de medidas judiciais e/ou administrativas.

Seção III – Do Conselho Fiscal

Art. 33. O Conselho Fiscal será constituído por 06 (seis) membros, sendo 03 (três) efetivos e 03 (três) suplentes, eleitos juntamente com a Diretoria e em pleno gozo dos seus direitos estatutários, cujas funções serão meramente fiscalizadoras, com um mandato de 04 (quatro) anos, sendo permitida a recondução consecutiva.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal será presidido por um de seus membros eleitos entre eles.

Art. 34. Ocorrendo vacância em qualquer cargo de titular do Conselho Fiscal caberá ao respectivo suplente substituí-lo até o fim do mandato para o qual foi eleito.

Art. 35. Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Examinar os documentos e livros de escrituração da entidade;
- II. Examinar o balancete semestral apresentado pelo tesoureiro, opinado a seu respeito;
- III. Apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da diretoria; e
- IV. Opinar sobre a aquisição, alienação e oneração de bens pertencentes à entidade.

Parágrafo primeiro. O Conselho Fiscal reunirá ordinariamente a cada 06 (seis) meses e extraordinariamente sempre que for necessário e deverá estar presente nas reuniões da entidade.

Seção IV - Dos Conselhos, Comissões e Grupos de Trabalho

Art. 36. Para a consecução dos seus objetivos sociais, o Tatame do Bem poderá criar e organizar conselhos, comissões e grupos de trabalho, consultivos e sem caráter deliberativo, vinculados à Diretoria e por ela coordenados, bastando ato decisório da Diretoria, que os crie e determine seus termos e modo de funcionamento.



CAPÍTULO V DAS ELEIÇÕES

Art. 37. As eleições para a Diretoria e para o Conselho Fiscal serão feitas em Assembleia Geral e em escrutínio secreto, respeitando todas as normas da Assembleia Geral no artigo 20.

Parágrafo único. As eleições deverão ser realizadas com um mínimo de quinze dias antes do término do mandato da atual diretoria.

Art. 38. A forma de convocação das eleições será por publicação de editais em quadro de aviso da entidade e aos membros, devendo a convocação para as eleições ocorrer dez dias antes da convocação da Assembleia Geral e as chapas interessadas deverão observar o prazo disposto no artigo 39.

Art. 39. Na mesma Assembleia após a votação e apuração, 06 (seis) membros eleitos serão empossados.

Art. 40. As chapas deverão apresentar para registro até 02 dias, antes da Assembleia de eleição, devendo constar o nome e o cargo pretendido de cada associado candidato. Não é permitido a nenhum candidato figurar em mais de um cargo e em mais de uma chapa. São requisitos indispensáveis para a candidatura, além da condição de associado em dia com as suas obrigações e da observação de demais determinações previstas no Regimento Interno:

- I. Ser brasileiro nato ou naturalizado
- II. Não ter sido condenado por sentença condenatória transitada em julgado;
- III. Ser cidadão no gozo de seus direitos políticos;
- IV. Ser maior ou emancipado e no gozo de suas capacidades civis;
- V. Ser morador na cidade de Formiga por mais de um ano.

Art. 41. As chapas com os respectivos candidatos devem ser afixadas em lugar de destaque no local da Assembleia pela comissão eleitoral.

Art. 42. A mesa para votação e apuração, bem como todo o material e espaço para o pleito, deverá ser organizada pela Comissão Eleitoral, nomeada pela Diretoria da entidade.



Art. 43. Somente votarão os associados em dia com as obrigações financeiras sociais e assistenciais para com a entidade, não sendo permitido voto por procuração, observando-se também as determinações constantes no Regimento Interno.

Art. 44. Considera-se eleita a chapa que obtiver a maioria dos votos válidos. Em caso de empate, será eleita a chapa que possuir o candidato a presidente com maior idade.

CAPÍTULO VI DO PATRIMÔNIO

Art. 45. O patrimônio da entidade e os recursos para a sua manutenção será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações, apólices de dívida pública, auxílios, doações ou subvenções pelos juros provenientes de aplicações financeiras e contribuições dos associados.

Parágrafo único. Poderá, a entidade, firmar convênios por meio de seus imóveis desde que sejam utilizados em serviços de atendimento à população dentro dos objetivos do Instituto Tatame do Bem, aprovados pela Assembleia Geral por força do artigo 580² do Código Civil Brasileiro (Lei Federal nº 10.406/2002).

Art. 46. A entidade poderá receber como benefício:

- I. Doações de empresas, até o limite de 2% (dois por cento) de sua receita bruta;
- II. Bens móveis irrecuperáveis, disponíveis, apreendidos ou abandonados, administrados pela Administração Federal do Brasil.

Parágrafo único. Os benefícios citados nesta cláusula somente poderão ser recebidos pela entidade se precedido de procedimento formal e legal.

Art. 47. Em caso de dissolução da entidade, o que ocorrerá somente por decisão da Assembleia Geral, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei Federal nº 13.019/2014 e cujo o objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.



CAPÍTULO VII DO EXERCÍCIO FINANCEIRO

Art. 48. O exercício financeiro coincidirá com o ano civil, a Diretoria deverá apresentar ao Conselho Fiscal, o Orçamento Geral para o ano seguinte, acompanhado do Plano de Trabalho, devendo especificar, separadamente, as despesas de capital e de operação.

Parágrafo único. O Instituto Tatame do Bem será regido por este Estatuto, pelo seu Regimento Interno e pelas leis aplicáveis e escrituração de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade e com as normas brasileiras da contabilidade.

Art. 49. O Conselho Fiscal terá 30 dias para apreciar e aprovar a proposta orçamentária. Depois de aprovadas e/ou transcorrido o prazo, fica a Diretoria autorizada a executar o orçamento proposto.

Art. 50. A prestação anual de contas será feita pela Diretoria, até o último dia útil de fevereiro do ano seguinte e conterà no mínimo os seguintes lançamentos:

- a) Balanço patrimonial;
- b) Demonstração do resultado do exercício;
- c) Quadro comparativo entre as receitas e as despesas; e,
- d) Relatório do exercício.

Art. 51. As movimentações financeiras em estabelecimentos bancários serão efetuadas por assinaturas conjuntas do Presidente e Tesoureiro da Diretoria e na ausência de um deles, pelo primeiro secretário.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 52. A entidade não distribuirá lucros, resultados, dividendos ou quaisquer vantagens a seus diretores, conselheiros, benfeitores ou mantenedores, sob qualquer pretexto e a diretoria não receberá por seus serviços.

Art. 53. A entidade se manterá através de contribuições dos associados e de outras atividades em conformidade com este Estatuto e com o respectivo Regimento Interno,



sendo que essas rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional.

Art. 54. É vedado aos administradores conceder aval ou fiança em nome do Instituto Tatame do Bem, fora dos casos de estrito interesse da entidade, devendo nesses casos haver aquiescência da Assembleia Geral.

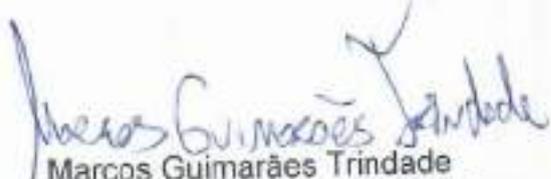
Art. 55. É vedada a participação da Instituição e seus diretores em campanhas de interesse político partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas.

Art. 56. O presente Estatuto poderá ser alterado, no todo ou em partes em qualquer tempo, por decisão da Assembleia Geral devidamente convocada para este fim, respeitando as disposições deste Estatuto.

Art. 57. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria, pelo Conselho Fiscal e nos casos recomendados neste Estatuto, referenciados pela Assembleia Geral.

Art. 58. O presente Estatuto foi aprovado em Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 15/03/2023 e entrará em vigor após a data de seu registro no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas desta Comarca.

Formiga/MG, 15 de março de 2023.


 Marcos Guimarães Trindade
 Presidente do Instituto Tatame do Bem

1º OFÍCIO

PODER JUDICIÁRIO - TJ/MG - COMARCA DE FORMIGA - REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Cartório 1º Ofício de Notas - Alysson Gortijo de Melo

Reconheço por semelhança a(s) assinatura(s) de MARCOS GUIMARÃES TRINDADE em instrumento de vontade

Formiga/MG, 15/03/2023

SELO CONSULTA 01.002197

CÓDIGO SEGURANÇA 519123833807063

Quartel de São Sebastião

Assist. probatória por José Augusto de Souza Melo - Tabelião

Final: R\$ 7,44 - T.J. - R\$ 2,31 - Valor final: R\$ 10,10 - IBB: R\$ 0,26

07/06 11100004 801214228

CARTÃO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Rua Barão de Pombal, 20 - 5º.º Andar - Fátima - MG
Telefone: (31) 3222-0800 - e-mail: titulos@tjdcmg.org.br - Oficina: Barão e Costa Sênior
Instituído em 1942 e reconhecido em 1988 - Lei 87
LEI Nº 481/1964 - PLANO 1526 (DATA 17/03/2002)
Código Estadual: 951001 - 700 - 951001 - 700 - 951001
Código Federal: 951001 - 700 - 951001 - 700 - 951001
Período de validade: 30 dias - 30 dias

Particular

PODER JUDICIÁRIO - TJD-COMARCA - OFICINA DE REGISTRO
1º Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas

Paraná - MG
WELLY DA SILVA: 02249108
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 7047718 9141 2074
Quantidade de atos processuais: 11
Atos processuais no Sistema Registral: 0000-
00000000
Emit: 05/10/2017 08:00
Valor Fiscal: R\$ 0,00



Por favor, consulte o site: www.tjdcmg.org.br

Handwritten signature and date



Handwritten signature